



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº 06 de 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Cessão do Imóvel Público a Empresa Fabiane Aparecida Aguiar Candido, como Incentivo ao Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de Natércia (MG) e Dá Outras Providencias”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a cessão do imóvel público a empresa, como Incentivo ao Desenvolvimento Social, para a Empresa **Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, a ser instalada no Município de Natércia (MG).

Parágrafo Único - A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.242.864/0002-52, com sede a Rua Domingos Vieira, nº 19, Centro de Heliadora (MG).

Art. 2º - O Município de Natércia (MG) irá conceder, o imóvel de sua propriedade a título precário e gratuito, a empresa interessada e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo será instalada no Galpão de propriedade do Município, localizado na Rua Projetada, nº 165-C, Bairro Chapada, onde atuará no ramo de Fabricação de peças de vestuário em geral e Industrialização de Peças do vestuário para terceiros.

Art. 3º - Para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se na cessão precária, a título gratuito, devidamente adequado para instalação da empresa.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa **Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, em contrapartida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 20 (vinte) empregos.

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - Realizar os emplacements dos Veículos de propriedade da empresa, no Município de Natércia (MG).

III - A empresa **Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, deverá permanecer instalada no Município de Natércia (MG) e em funcionamento legalizado e regular, por um período mínimo de (02) dois anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena caducidade da cessão, ora aprovada, devendo, imediatamente após notificação, desocupar o imóvel.

a) o Termo de Cessão de uso, será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo, podendo ser renovado por igual período.

b) As modificações do imóvel após a instalação da indústria serão realizadas, se necessário, por conta da empresa, mediante a aprovação do executivo, em caso de mudanças estruturais.

c) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com o seguinte documento:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - cópia do RG e CPF do proprietário da empresa;

III - Assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Título precário e Gratuito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Natércia (MG), 11 de fevereiro de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Cessão do Imóvel Público a empresa **Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, para Incentivo ao Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de Natércia (MG) e Dá Outras Providencias.

A atual administração busca oportunidades de criar em nosso município condições para a geração e manutenção de empregos a nossa população.

Com intuito de incentivar as ações das empresas que pretendem investir em nosso município, e conseqüentemente, possibilite a atual administração oferecer a população melhoria na qualidade de vida através da criação de novos postos de trabalho e o aumento da geração de renda.

Assim sendo, considerando que o empreendimento da empresa beneficiada apresenta viabilidade econômica, a Administração Municipal requer dos nobres edis, a autorização necessária para fornecer-lhe o incentivo na forma de Cessão de Uso a Título Precário e Gratuito do Galpão localizado na Rua Projetada, nº 165-C, Bairro Chapada, eis que a sua atividade econômica determinará repercussão econômica e social no Município, e contribuirá para o aumento da arrecadação tributária municipal.

Não restam dúvidas, portanto, que a criação direta e imediata de 20 (vinte) novos empregos no Município de Natércia (MG) comprova o interesse público e a necessidade do incentivo econômico e ainda a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Egrégio Poder Legislativo, no menor tempo possível.

Natércia (MG), 11 de fevereiro de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

MINUTA (Modelo)

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, a Título Precário e Gratuito ao Cumprimento

da Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2021.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, a Título Precário e Gratuito, para Incentivo de empresa, o **Município de Natércia (MG)**, através da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, inscrita no CNPJ: 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, inscrita no CNPJ sob nº 22.242.864/0002-52, com sede a Rua Domingos Vieira, nº 19, Centro de Heliadora (MG), representada por sua Administradora **Sra. Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, brasileira, casada, portadora documento de identidade MG 14997041, SSPMG e inscrita no CPF: 055.003.926-03, com domicílio e residência a Rua Domingos Vieira, nº 19, Centro de Heliadora (MG), ajustam o presente termo, para **Conceder a Empresa**, o incentivo de Cessão de Uso de Imóvel Público, a Título Precário e Gratuito destinado ao empreendimento, conforme **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Incentivo tem por finalidade a Cessão de Uso de Imóvel Público (galpão conjugado), a Título Precário e Gratuito, pertencente ao Município de Natércia, imóvel localizado na Rua Projetada, nº 165-C, Bairro Chapada em Natércia (MG), nos Termos da **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2021**, destinado ao empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município irá conceder, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa beneficiada com o presente incentivo possui como objeto a Fabricação de peças de vestuário em geral e Industrialização de Peças do vestuário para terceiros, destina-se exclusivamente Geração de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMPRESA **Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, em contrapartida ao incentivo da cessão de uso do imóvel público a título precário e gratuito, do galpão, ficará obrigada a contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 20 (vinte) funcionários preferencialmente residentes no Município de Natércia, aumentando a demanda sempre que possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMPRESA **Fabiane Aparecida Aguiar Candido**, deverá ficar instalada no Município de Natércia (MG) e em funcionamento legalizado e regular, por um período mínimo de (02) dois anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a reversão ao município do imóvel cedido, imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Zelar pela integridade do imóvel, conservando-os em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) Realizar as manutenções do imóvel;
- e) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- f) Permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens cedidos e a fiscalização contábil da empresa, em especial ao recolhimento dos tributos e cargas trabalhistas e previdenciária.
- g) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do imóvel cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- h) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo – lhe, também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e outros, que recaírem sobre o imóvel;
- i) sujeitar se as exigências da Saúde Pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

CLÁUSULA QUARTA- Correrão por conta, risco e responsabilidade da EMPRESA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, durante o desenvolvimento das suas atividades industriais.

CLÁUSULA QUINTA - A EMPRESA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução de obras porventura necessárias na instalação do empreendimento, bem como as de natureza salarial, indenizatória, trabalhista, previdenciária, civil, tributária ou fiscal, inexistindo solidariedade e ou subsidiariedade da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Natércia, revogará a concessão do incentivo versado no instrumento, na hipótese de verificar desvio de finalidade do objeto ou se constatadas outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, sem que caiba direito de indenização à EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao reconhecer o caráter precário da presente Cessão de Uso, A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente CESSÃO DE USO, sem qualquer ônus a CEDENTE, caso em que os bem deverá ser devolvidos imediatamente pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de desistência da CESSIONÁRIA poderá ser feita a qualquer tempo, o TERMO DE DISTRATO, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos poderes inerentes ao Poder de Polícia, fica, ainda, assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA o direito de exercer fiscalização periódica com vistas a certificar-se a Administração Municipal do cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

CLÁUSULA OITAVA - O presente **Termo** poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA;

II - por ato unilateral e escrito do PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do contrato;

b) paralisação do empreendimento, sem justa causa e prévia comunicação motivada a DE NATÉRCIA;

III - razões de interesse público;

IV - Inexecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO tem o direito de exigir que seja cumprido o disposto na da Lei Municipal xxx de xx de xxxx de 2021 sendo a legislação aplicável à execução deste contrato a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o fórum da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 07

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02
(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

XXXXXXXXXX, Minas Gerais, xx, xxx de 2021.


MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal.

Fabiane Aparecida Aguiar Candido
CNPJ sob nº 22.242.864/0002-52
Fabiane Aparecida Aguiar Candido

TESTEMUNHAS:

01/02/2021

| | | | | | | |
|--|-----------------------------------|--|---|---|--------------------|---------------------------------------|
|  <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.242.864/0001-52 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 14/04/2015 |
| | | NOME EMPRESARIAL FABIANE APARECIDA A. CANDIDO | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIAR CONFECÇOES | | | | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-03 - Faccção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Dispensada *) | | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) | | | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | | | | |
| LOGRADOURO R GERALDO HONORATO SOUZA | | | NÚMERO 253 | COMPLEMENTO ***** | | |
| CEP 37.524-000 | BAIRRO/DISTRITO CHAPADA | | MUNICÍPIO NATÉRCIA | | UF MG | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCINE_DIAS@YMAIL.COM | | | TELEFONE (35) 9826-2179/ (35) 9835-3849 | | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2015 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 10:46:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.242.864/0001-52 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/04/2015 |
| NOME EMPRESARIAL FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO 05500392603 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVI CONFECÇOES | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R DOMINGOS VIEIRA | NÚMERO 19 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 37.484-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO HELIODORA |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO fabianeaparecida8@gmail.com | |
| TELEFONE (35) 9855-1543 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2021 às 16:08:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO 05500392603

Nome do Empresário

FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO

Nome Fantasia

DAVI CONFECÇOES

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

MG14997041

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

055.003.926-03

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/04/2015

Número de Registro

CNPJ

22.242.864/0001-52

Endereço Comercial

CEP

37484-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA DOMINGOS VIEIRA

Município

HELIODORA

Número

19

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

14/04/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

Atividade Principal (CNAE)

14.12-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Ocupações Secundárias

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

14.12-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME27977918

Número do Identificador
22242864000152

Data de Emissão
18/01/2021

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

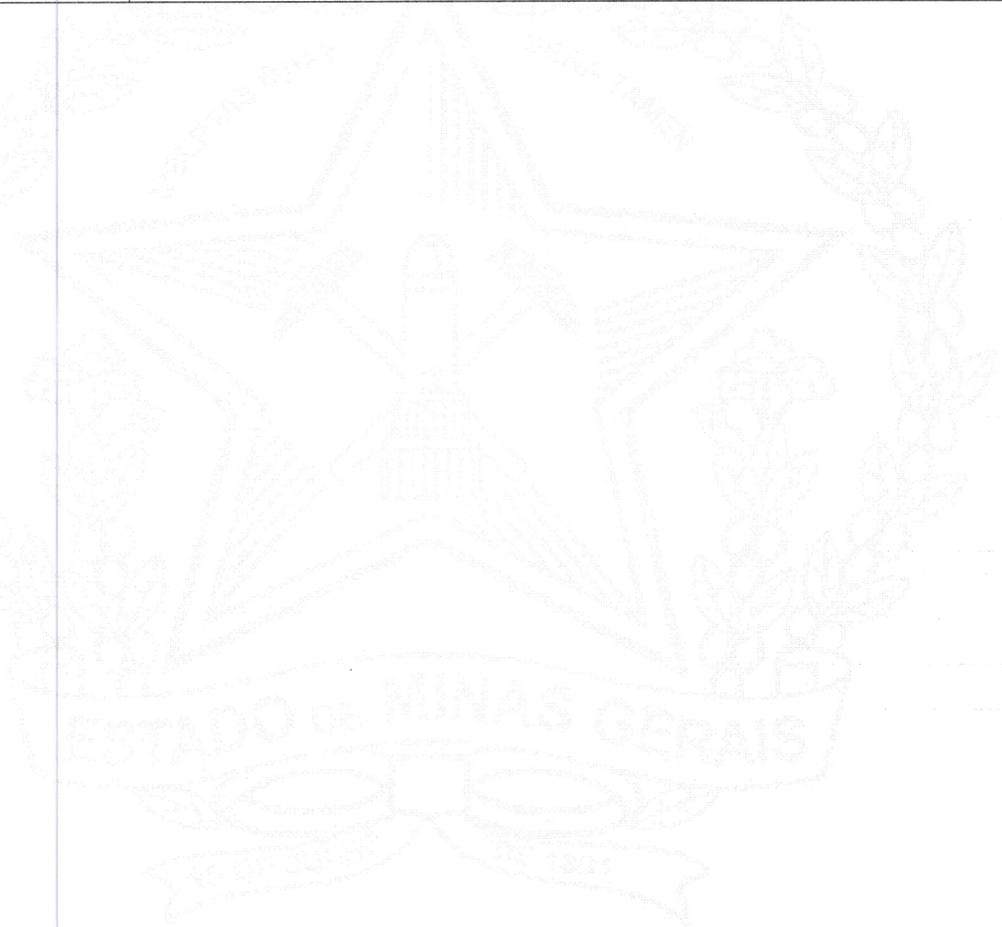
CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 14

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/184.940-5 | MGP2100048940 | 27/01/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 055.003.926-03 | FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8344269 em 01/02/2021 da Empresa FABIANE APARECIDA A. CANDIDO, Nire 31806338542 e protocolo 211849405 - 29/01/2021. Autenticação: E1B2155C474C2283C69B27858507E1AC1345A28. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/184.940-5 e o código de segurança trbh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/6



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA 15

| | | | |
|---|--|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3180633854-2 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO SEM REGISTRO NO DOCUMENTO | | (mãe) REGINA DAS GRACAS AGUIAR | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 01/04/1983 | IDENTIDADE (número) MG14997041 | Órgão Emissor SSP | UF MG CPF (número) 055.003.926-03 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | EMAIL | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA RUA M | | | NÚMERO 106 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO VISTA VERDE | CEP 37484000 |
| MUNICÍPIO HELIODORA | | | UF MG |
| Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 020 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| EVENTO 2221 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | EVENTO 2209 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO |
| NOME EMPRESARIAL FABIANE APARECIDA A. CANDIDO | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GERALDO HONORATO SOUZA | | | NÚMERO 253 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO CHAPADA | CEP 37524000 |
| MUNICÍPIO NATERCIA | UF MG | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FRANCINE_DIAS@YMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 1412603 Atividades secundárias 1412601 4781400 | DESCRIÇÃO DO OBJETO FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS, CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/04/2015 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ NIRE anterior 22242864000152 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 25/01/2021 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2100048940



MG11580236



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

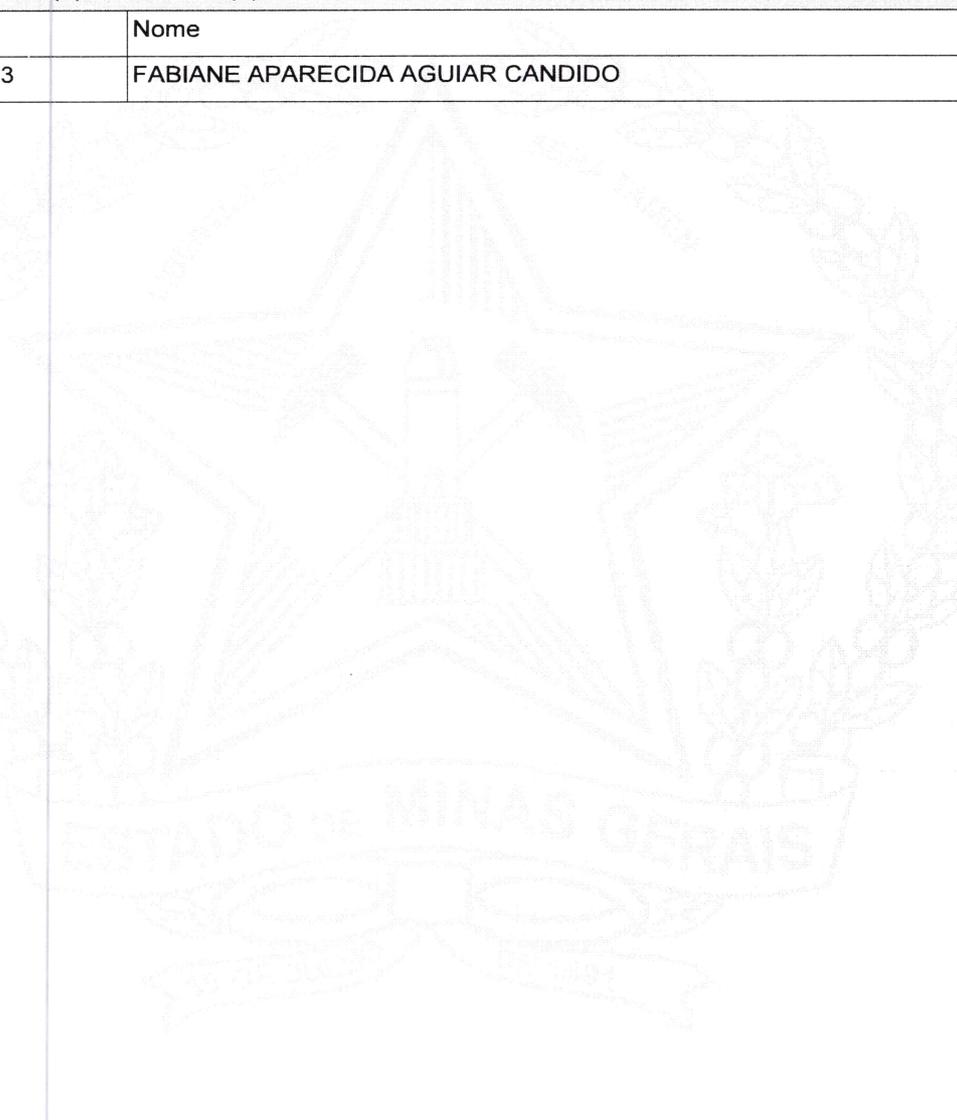
CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 16

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/184.940-5 | MGP2100048940 | 27/01/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 055.003.926-03 | FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8344269 em 01/02/2021 da Empresa FABIANE APARECIDA A. CANDIDO, Nire 31806338542 e protocolo 211849405 - 29/01/2021. Autenticação: E1B2155C474C2283C69B27858507E1AC1345A28. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/184.940-5 e o código de segurança trbh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FABIANE APARECIDA A. CANDIDO, de NIRE 3180633854-2 e protocolado sob o número 21/184.940-5 em 29/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8344269, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 055.003.926-03 | FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 055.003.926-03 | FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO |

Belo Horizonte, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Raimundo, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 10:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/184.940-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8344269 em 01/02/2021 da Empresa FABIANE APARECIDA A. CANDIDO, Nire 31806338542 e protocolo 211849405 - 29/01/2021. Autenticação: E1B2155C474C2283C69B27858507E1AC1345A28. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/184.940-5 e o código de segurança trbh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|--------------------------|
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANE APARECIDA A. CANDIDO
CNPJ: 22.242.864/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:28 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **B1FE.4791.FB16.EB7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.242.864/0001-52**Razão Social:** FABIANE APARECIDA AGUIAR CANDIDO 05500392603**Endereço:** R DOMINGOS VIEIRA 19 / CENTRO / HELIODORA / MG / 37484-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021**Certificação Número:** 2021011812151281899940

Informação obtida em 20/01/2021 16:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FABIANE APARECIDA A. CANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.242.864/0001-52

Certidão n°: 5596019/2021

Expedição: 11/02/2021, às 16:23:20

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANE APARECIDA A. CANDIDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.242.864/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.